



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 031/2024 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2024

**Fixa os subsídios mensais dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 12/07/2024, em sessão extraordinária, o plenário aprovou:

**Art. 1º** Esta lei fixa os subsídios mensais dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028, nos termos dos arts. 29, V e 39, § 4º da Constituição Federal, cumulados com os arts. 24, § 1º, item 3, e 144 da Constituição Estadual, e arts. 8º, X, 13, XV, e 68 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** O subsídio do Prefeito Municipal será no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos reais).

**Art. 5º** O subsídio dos Secretários Municipais será no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos e reais).

**Art. 6º** Salvo nas hipóteses previstas nos §§ 2º a 5º do art. 68 da Lei Orgânica, e regulamentadas pela Lei Municipal nº 2.112/2.022, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderão ser readequados durante a legislatura 2025/2028.

**Art. 7º** A Lei Municipal nº 2.112/2.022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Ementa: "Regulamenta o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal." (NR)**



**Art. 1º** Para fins da parte final do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, são motivos justificados para a excepcional readequação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, a saber, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em uma mesma legislatura, quando:

....."  
(NR)

Meire T. Ramazotti  
RG 23.283.297-3

**Art. 2º** A mensagem a que faz menção o § 3º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada através de Ofício numerado, e nela constará a ocorrência de uma das hipóteses do art. 1º desta lei, com a respectiva comprovação documental." (NR)



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br      CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

**Art. 3º** O prazo para a resposta da mensagem, constante no § 4º do art. 68 da Lei Orgânica, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.” (NR)

**Art. 5º** O disposto nos §§ 2º a 5º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal não pode ser aplicado mais de uma vez a cada legislatura.” (NR)

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.025, data também em que ficarão revogadas as Leis Municipais nº 2.113/2.022 e 2.198/2.023.

Echaporã, 12 de julho de 2024.

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
Presidente da Câmara

  
**CAIO GARCIA**  
Vice-Presidente da Câmara

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**  
Primeiro-Secretário

  
**EVERTON ALVES FERREIRA**  
Segundo-Secretário